



Proposição: PLEI - Projeto de Lei
Número: 000439/2025
Processo: 11117-00 2025
Autoria: Marlon Siqueira
Ementa: Estabelece medidas para garantir o acesso seguro e eficaz ao spray de extratos vegetais como instrumento de legítima defesa para mulheres no município de Juiz de Fora.

Parecer Marcelo Vitor Mendes Condé - Comissão de Saúde Pública e Bem-Estar Social

Relatório

O Projeto de Lei nº 000439/2025, de autoria do Vereador Marlon Siqueira, propõe considerar o spray de extratos vegetais, com concentração máxima de 20%, como um instrumento de legítima defesa não letal para mulheres no município. A proposta regulamenta a comercialização do produto, restringindo a venda a maiores de 18 anos, ou 16 anos com autorização legal, e limita a aquisição a duas unidades mensais por pessoa.

Adicionalmente, o projeto autoriza o Poder Executivo a fornecer o dispositivo gratuitamente para mulheres vítimas de violência doméstica amparadas por medidas protetivas, prevendo que os custos sejam futuramente ressarcidos pelo agressor.

Fundamentação

A proposição apresenta inequívoco interesse público ao buscar o fortalecimento das políticas de proteção e prevenção à violência contra a mulher. A iniciativa encontra-se em estrita consonância com os princípios constitucionais da dignidade da pessoa humana, da segurança e da promoção dos direitos fundamentais, oferecendo uma alternativa de autoproteção acessível e não letal.

No plano jurídico-social, a proposta dialoga com as diretrizes da Lei Maria da Penha ao reforçar os mecanismos de proteção às mulheres em situação de vulnerabilidade. A violência doméstica é um problema estruturante que exige do poder público municipal a adoção de medidas que complementem as redes de abrigo e proteção já existentes.

O projeto também demonstra responsabilidade técnica ao classificar recipientes maiores de 50 ml ou 70 g como de uso restrito ou controlado, garantindo que a circulação do instrumento entre o público civil ocorra de forma segura e moderada.

Conclusão

Considerando o mérito da proposta no combate à violência de gênero e a relevância de instrumentalizar a defesa da integridade física da mulher, manifesto-me pelo prosseguimento



regimental do Projeto de Lei nº 000439/2025. A medida representa um passo importante na promoção da autonomia e segurança das cidadãs de Juiz de Fora.

Palácio Barbosa Lima, 12 de fevereiro de 2026.



Marcelo Vitor Mendes Condé
Vereador Dr. Marcelo Condé - Avante

